



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
Seção de Material e Patrimônio
Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis

AVISO

RESULTADO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA PARAÍBA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DESTA SEÇÃO CLASSIFICADOS COMO OCIOSOS, RECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS E IRRECUPERÁVEIS.

A RELAÇÃO COMPLETA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES QUE RECEBERÃO OS BENS E SEUS RESPECTIVOS LOTES ESTÁ DISPONÍVEL NA PÁGINA WWW.JFPB.JUS.BR

TODA A DESPESA COM A REMOÇÃO DO MATERIAL DOADO FICARÁ A CARGO DO DONATÁRIO.

OS ÓRGÃOS E ENTIDADES BENEFICIADOS COM O RECEBIMENTO DOS BENS TÊM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO, PARA AGENDAMENTO DA REMOÇÃO DO MATERIAL.

MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (83) 2108-4008 e 2108-4235 OU PELO E-MAIL patrimonio@ifpb.jus.br

ATENCIOSAMENTE,

COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
Seção de Material e Patrimônio
Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis

RESULTADO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NA [PARAÍBA](#), através da **Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis**, designada pela **Portaria nº 521/21, 30 de Setembro de 2021**, **TORNA PÚBLICO** o resultado do desfazimento de bens moveis inservíveis, processo SEI 0000383-43.2022.4.05.7400, de acordo com o §2º do art. 33 da Resolução 462/2017/CJF, através da relação dos órgãos e entidades que atenderam o chamamento constante no **Edital nº 001/2022**, que tinha como objetivo o desfazimento bens móveis inservíveis, classificados como [ociosos](#), [recuperáveis](#), [antieconômicos](#) e [irrecuperáveis](#), por meio de doação.

A destinação dos bens inservíveis atendeu ao disposto no art. 8º, do Decreto nº 9.373/2018 com as alterações do Decreto nº 10.340/2020 c/c com a Resolução 462/2017/CJF, que estabelece a ordem de prioridade na entrega dos bens, a saber:

- União, de suas autarquias fundacionais públicas;
- Empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;
- Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;
- Organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- Associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

Isto posto, relacionamos abaixo as Instituições e seus respectivos lotes, conforme ordem de precedência indicada acima, aos quais serão destinados os bens:

LOTE(S)	INSTITUIÇÃO
1 e 2	IPeFarM-UFPB - Instituto de Pesquisa em Fármacos e Medicamentos
3	Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

As Instituições relacionados acima, após cumprimento do prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação de recursos, terão 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para entrar em contato com a Seção de Material e Patrimônio – SMP, através dos telefones (83) 2108-4008 ou 4235, ou através do endereço eletrônico: patrimonio@jfpb.jus.br, para agendar a data de recebimento mediante preenchimento do **TERMO DE DOAÇÃO** e com a assinatura do beneficiário/recebedor dos bens, sob pena de caducidade da doação e sua reversão em favor de outro órgão/entidade que manifeste interesse no recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
Seção de Material e Patrimônio
Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis

Os bens classificados como irrecuperáveis (Lote 04), [que não puderam ser aproveitados](#), serão recolhidos pela Associação dos Catadores de Recicláveis de João Pessoa - ASCARE JP, entidade credenciada por esta Seção Judiciária da Paraíba, conforme Termo de Compromisso nº 01/2020, para coleta de resíduos recicláveis, dando a destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010, mediante preenchimento do **TERMO DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS BENS IRRECUPERÁVEIS**, com a assinatura do beneficiário/recebedor dos bens, o qual se responsabilizará pela destinação ambientalmente adequada, a fim de que não haja prejuízo ao meio ambiente.

[Não será permitida a devolução de materiais sob qualquer hipótese.](#)

[Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.](#)

[PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.](#)

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS